



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 21/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **3.853/2012-66 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo deste Projeto de Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013 - CEPE

REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UFES

TÍTULO I

Da Caracterização, Fins e Objetivos

Art. 1º. As presentes normas visam, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e demais dispositivos legais, regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas na UFES, bem como regulamentar a atribuição de carga horária de pesquisa a docentes no Regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva (DE).

§ 1º Entende-se como atividades de pesquisa os esforços de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que gera novos conhecimentos e promove a educação universitária.

§ 2º As atividades de iniciação científica serão regidas pelas presentes normas e por regulamentação específica, bem como por normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.

Art. 2º. As atividades de pesquisa compreendem:

I. Investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;

II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos, e outros;

III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;

IV. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico.

V. O desenvolvimento de infra-estrutura de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 3º. O nome da Universidade deverá ser citado nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas na UFES ou com participação de seus pesquisadores.

Art. 4º. As atividades de pesquisa na UFES serão desenvolvidas por seus docentes e servidores ativos e inativos, alunos de graduação e de pós-graduação, e pesquisadores associados.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes, ou em casos excepcionais por não docentes, desde que devidamente justificado e aprovado pelos Departamentos Acadêmicos ou outros órgãos pertinentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO II

Da Administração, Encaminhamento e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa

CAPÍTULO I

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 5º. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), por meio de seu Departamento de Pesquisa e da Câmara de Pesquisa, supervisionar as atividades de Pesquisa desenvolvidas na UFES e sobre elas deliberar, observando-se o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFES.

Parágrafo único. A PRPPG, com o apoio do Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UFES, deve coordenar o Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-graduação (SAPPG) informatizado onde são efetuados e mantidos os registros dos projetos de pesquisa em execução na instituição.

CAPÍTULO II

Da Câmara de Pesquisa

Art. 6º. Será constituída uma Câmara de Pesquisa composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Pós-Graduação, pelo Diretor do Instituto de Inovação Tecnológica da UFES, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG e um representante de cada Centro Acadêmico.

§ 1º A Câmara de Pesquisa é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, em sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG.

§ 2º Compete à Câmara de Pesquisa:

I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de pesquisa da UFES;

II. Indicar a forma e composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica, de que trata o Art. 7º.

CAPÍTULO III

Do Comitê Institucional de Iniciação Científica

Art. 7º. Será constituído um Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIIC), composto pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG e por representantes de cada grande área de conhecimento.

§ 1º O CIIC é presidido pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Os representantes de cada grande área de conhecimento deverão ter o título de Doutor.

§ 3º O CIIC é formado por 8 (oito) comitês setoriais, com base nas áreas de conhecimento, conforme definido pelo CNPq:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Engenharias;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Ciências Humanas;
- VIII. Lingüística, Letras e Artes.

§ 4º Os membros dos Comitês Setoriais serão indicados pelos Conselhos Departamentais dos Centros Acadêmicos com atuação nas Grandes Áreas do Conhecimento definidas no § 3º.

I. A PRPPG informará o número de membros dos Comitês Setoriais ligados a cada Centro Acadêmico de forma proporcional à demanda (número de projetos aprovados por Grande Área do Conhecimento) e respeitando a representação dos Centros Acadêmicos com atuação nas diversas Áreas do Conhecimento.

II. O número de membros dos Comitês Setoriais será revisado pelo menos a cada 2 anos.

§ 5º Cada Comitê Setorial de PIIC deve ser constituído por no mínimo 5 membros, contemplando as principais áreas de pesquisa dentro das grandes áreas do conhecimento definidas no § 3º.

§ 6º Cada Comitê Setorial deverá indicar um representante junto à PRPPG. O conjunto de Representantes Setoriais e o Diretor do Departamento de Pesquisa formarão o Comitê Geral do PIIC da UFES.

I. O Representante Setorial de cada área ficará encarregado de trazer ao Comitê Geral do PIIC da UFES as demandas, questões ou pontos de discussão levantados pelos membros dos Comitês Setoriais.

II. Todos os Campi da UFES devem estar representados no Comitê Geral do PIIC, caso um dos Campi não esteja representado na composição dos Representantes Setoriais, este indicará um representante adicional para garantir a representatividade do Comitê Geral do PIIC.

§ 7º Compete ao Comitê de Iniciação Científica assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO IV Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 8º. Compete aos Departamentos Acadêmicos:

I. Destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes segundo critérios definidos pela própria Câmara Departamental, observados os Art. 19 a 23;

II. Reduzir a carga horária relativa aos encargos didáticos dos docentes, a critério da Câmara Departamental, desde que não haja prejuízo às disciplinas sob responsabilidade destes, observados os Art. 19 a 23;

III. Incluir, no Plano Departamental e nos Relatórios Anuais, as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes.

CAPÍTULO V Da Propriedade Intelectual

Art. 9º. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual nos termos da Lei de Inovação (Lei N° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 regulamentada pelo Decreto N° 5.563, de 11 de outubro de 2005), resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas na UFES devem ser submetidas ao INIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa da UFES deverão observar as normas e diretrizes referentes à propriedade intelectual previstas na Resolução 25/2008 do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI Do Registro e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa

SEÇÃO I Dos Pesquisadores

Art. 10. Os pesquisadores da UFES devem vincular-se a, pelo menos, 01 (um) grupo de pesquisa cadastrado na PRPPG, nos termos previstos nos Art. 13 e 14 desta Resolução.

Art. 11. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo 02 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados ou Departamentos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

Parágrafo Único. Os docentes que não atualizarem o Currículo Lattes no prazo devido serão colocados no cadastro de inadimplentes do Departamento de lotação e terão sua carga horária de pesquisa revogada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO II Dos Grupos e Núcleos de Pesquisa

Art. 12. Grupos de pesquisa são as unidades básicas para o planejamento e o acompanhamento das atividades de pesquisa na UFES e definem-se por abrangerem linhas de pesquisa definidas no interior de uma área de conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, estarão inseridas em grupos de pesquisa previamente cadastrados.

Art. 13. Serão considerados grupos de pesquisa cadastrados na PRPPG os grupos de pesquisa da UFES registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) e certificados pela UFES;

§ 1º O cadastro de grupos de pesquisa da UFES no DGP/CNPq será efetuado pelo líder do grupo, que deve ser um pesquisador da UFES com conhecimentos científicos/tecnológicos relevantes no tema de estudo.

§ 2º A PRPPG poderá solicitar assessoria da Câmara de Pesquisa para avaliar a adequação do perfil de um pesquisador para ser líder de grupo.

§ 3º A partir do cadastro do grupo no DGP/CNPq, o líder do grupo é responsável por manter atualizadas todas as informações referentes ao grupo, inclusive linhas de pesquisa, recursos humanos e relações com o setor produtivo.

§ 4º Grupos de pesquisa que não forem atualizados ao longo de um período de 2 anos não serão certificados pela Instituição.

SEÇÃO III Dos Projetos de Pesquisa

Art. 14. Atendendo às demandas de prestação de informações à sociedade e aos órgãos de controle externos e internos, os projetos de pesquisa financiados pela UFES ou por meio de fontes a ela conveniadas, incluindo entidades privadas, CNPq, FINEP, CAPES, FACITEC, FAPES e demais agências de fomento, devem ser registrados na PRPPG.

Art. 15. O coordenador de cada projeto é responsável pelo seu cadastro no SAPPG. Cabendo à PRPPG a homologação de seu registro.

Art. 16. Os projetos de pesquisa podem ser classificados como Projetos Base ou Projetos Específicos.

I. Projetos Base são aqueles que definem a atuação do pesquisador em seu grupo de pesquisa, sem vigência definida, podendo estar vinculados às atividades do pesquisador junto a um programa de pós-graduação, incluindo a formação de estudantes de doutorado, mestrado e de iniciação científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. Projetos Específicos são projetos de pesquisa com prazo determinado, usualmente vinculados a uma atividade de pesquisa com fomento externo, ou à formação de recursos humanos.

§ 1º Projetos Base serão registrados pela própria PRPPG a partir do cadastro dos grupos de pesquisa da UFES certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq).

§ 2º A PRPPG disponibilizará exemplos de projetos que poderão servir de modelo na elaboração dos projetos referidos nos parágrafos acima.

Art. 17. Atividades de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais, deverão ser previamente aprovadas junto aos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 18. Atividades de pesquisa que empreguem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

TÍTULO III Da Atribuição de Carga Horária de Pesquisa a Docentes

Art. 19. Parte da carga horária contratada de um docente poderá ser destinada às atividades de pesquisa, desde que seja satisfeita a carga horária didática mínima estabelecida em legislação específica e em normas desta Universidade.

§ 1º Docentes que tenham parte da carga horária contratada destinada às atividades de pesquisa devem obrigatoriamente estar vinculados a um grupo de pesquisa da UFES e fazer parte da equipe de pelo menos um projeto de pesquisa registrado na PRPPG.

§ 2º Docentes que tenham uma produção consolidada por seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 2 (dois) anos poderão ter a sua carga horária didática reduzida por um ano, a qual poderá ser renovada, conforme critérios a serem estabelecidos pelos Departamentos Acadêmicos.

§ 3º Excepcionalmente, e a critério do Departamento, docentes que não tenham produção científica comprovada por seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 2 (dois) anos, principalmente os em início de carreira, poderão ter sua carga horária didática reduzida mediante apresentação de projeto de pesquisa que deverá ser aprovado pelo Departamento e registrado na PRPPG, desde que observado o Art. 21º.

Art. 20. Os Departamentos devem definir os critérios empregados para redução de carga didática de seus docentes, incluindo produção intelectual mínima requerida em um período de 2 anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Tais critérios deverão ser revisados pelo menos a cada 2 anos.

§ 2º Os critérios empregados pelos Departamentos para a destinação de carga horária de pesquisa a seus docentes devem levar em consideração os critérios de avaliação de produção científica definidos pelos Comitês de Área da CAPES e CNPq.

§ 3º Cabe ao Departamento avaliar a produção científica de seus pesquisadores, conforme documentado em seus Currículos Lattes, e gerar a lista de docentes que podem receber redução de carga horária didática.

§ 4º A lista de docentes com redução de carga horária didática, referida no parágrafo acima, deverá ser revisada a cada ano, preferencialmente no mês de abril ou setembro, a critério do Departamento;

Art. 21. Docentes que tenham se beneficiado da redução de carga horária didática para a realização de atividades de pesquisa e que, após dois anos, não tenham produção científica conforme os critérios do Departamento, não poderão ser beneficiados com esta redução por um período igual ao benefício concedido, cabendo ao Departamento fazer a devida avaliação.

Art. 22. Para aplicação dos Art. 19 a 21, entende-se por produção científica a autoria de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos acadêmicos, patentes, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, trabalhos em eventos, e outras modalidades de produção científica, técnica ou artística, abrangidas pelo modelo de Currículo Lattes.

Art. 23. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, indicados no § 3º do Art. 19, e da produção científica dos docentes, são da competência e responsabilidade dos Departamentos envolvidos na análise e aprovação.

Art. 24. Como os pesquisadores, ao atualizarem seus Currículos Lattes, firmam declaração de que estão formalmente de acordo com o Termo de Adesão e Compromisso da Plataforma Lattes, sendo a declaração feita em observância aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro, caso seja identificada conduta de má fé no preenchimento do Lattes para a obtenção de redução de carga horária didática, cabe ao Departamento fazer com que o docente não seja beneficiado com redução de carga horária didática por um período mínimo de 2 anos.

Art. 25. Das decisões do Departamento referentes à avaliação de produção e concessão da redução de carga horária didática aos docentes caberá recurso à Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO IV Do Apoio à Pesquisa

Art. 26. A Universidade Federal do Espírito Santo, na medida de seus recursos financeiros e força institucional, apoiará, por meio da PRPPG, a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

I. Concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na categoria de iniciação científica;

II. Concessão de auxílios para participação de pesquisadores em congressos, seminários ou encontros similares, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPPG;

III. Concessão de auxílios aos grupos de pesquisa para realização de seminários, congressos ou encontros científicos;

IV. Concessão de auxílios ao desenvolvimento de pesquisa, segundo normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa;

V. Manutenção da infra-estrutura necessária aos laboratórios de pesquisa, incluindo mobiliário, material de escritório e instalações elétricas, de redes lógicas e hidráulicas;

Parágrafo único. A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da PRPPG, dos Centros, da Assessoria de Divulgação e da Secretaria de Produção e Difusão Cultural, apoiará a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por seus pesquisadores.

TÍTULO IV Da Ética e Integridade na Pesquisa

Art 27. Todas as atividades de pesquisa na UFES deverão observar os princípios de ética e integridade na pesquisa e nas publicações científicas. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação organizar atividades educativas e de formação para a comunidade universitária no campo da ética e integridade em pesquisa, assim como estabelecer mecanismos de controle e apuração de eventuais desvios relativos a este aspecto.

Parágrafo único. A regulamentação dos princípios de ética e integridade na pesquisa devem ser posteriormente elaborados pela Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. Das decisões da Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.